



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 936/2014

DE 13 de maio de 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º; O *Caput* DO ART. 2º E ACRESCENTA §§ 1º, 2º E 3º; OS INCISOS DOS ARTS. 3º e 7º; O *Caput* DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL N° 612 DE 15 DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 6º e 60 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n° 612 de 15 de agosto de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como órgão colegiado e deliberativo e conforme normas emanadas no art. 16 da Lei N. 8742/93, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, órgão da Administração Pública, responsável pela coordenação, em âmbito municipal da Política de Assistência Social.”

Art. 2º. Fica alterado o *caput* do art. 2º e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n° 612 de 15 de agosto de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§1º. As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

1



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§2º. As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§3º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.”

Art. 3º. Os incisos dos arts. 3º e 7º da Lei Municipal nº 612 de 15 de agosto de 1997, passarão a ter as seguintes redações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) Representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social;
- c) Trabalhadores do setor;
- d) Representantes de ONGs; (NR)
- e) Representantes de Ação Social. (NR)”

“Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

II – Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

IX – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de assistência social;

X – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII – Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município;

XIII – Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV – Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Inter-gestores Tripartite - CIT e Comissão Inter-gestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócioassistenciais;

XVI – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

XVII – Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;

XVIII – Apreciar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social; (NR)

XIX – Propor a realização de estudos e pesquisas com vista a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade de Assistência Social;

XX – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

XXI – Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.”

Art. 4º. O *caput* do art. 17 da Lei Municipal nº 612 de 15 de agosto de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 17. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e do trabalho.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis, em 13 de maio de 2014.



AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

Prefeito Municipal